



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1878/SPE/MME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008634/2022-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Despacho ANEEL nº 2.940, de 11 de outubro de 2022 (Parcial), de titularidade da empresa Argo Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.624.490/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes, do Anexo, do Despacho ANEEL nº 2.940, de 11 de outubro de 2022, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Argo Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Argo Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Argo Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Argo Transmissão de Energia S.A.	24.624.490/0001-65.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 2.940, de 11 de outubro de 2022 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo: I - Subestação Acaraú III: Implementação do Sistema Especial de Proteção SEP N-NESE, contemplando a instalação de 2 unidades de amplificadores ópticos, para atendimento às Linhas de Transmissão 500 kV Parnaíba III - Acaraú III e Acaraú III - Tianguá II. Realização de serviços e inclusão dos módulos e licenças MPLS-TP ao sistema de transmissão digital de dados SDH, para estabelecimento dos links de comunicação necessários para a rota A; II - Subestação Bacabeira: Implementação do Sistema Especial de Proteção SEP N-NESE, contemplando as seguintes instalações: realização de serviços e inclusão dos módulos e licenças MPLS-TP ao sistema de transmissão, necessários para o estabelecimento de comunicação da rota A; III - Parnaíba III: Implementação do Sistema Especial de Proteção SEP N-NESE, contemplando as seguintes instalações: 3 unidades de amplificadores ópticos, para atendimento às Linhas de Transmissão 500 kV Bacabeira - Parnaíba III C1/C2 e Parnaíba III - Acaraú III; 2 firewalls; sistema de monitoramento e gerenciamento da rede WAN, LAN e seus elementos; e realização de serviços e inclusão dos módulos e licenças MPLS-TP ao sistema de transmissão digital de dados SDH, para estabelecimento dos links de comunicação da rota A; e IV - Tianguá II: Implementação do Sistema Especial de Proteção SEP N-NESE, contemplando a instalação de um amplificador óptico, para atendimento à Linha de Transmissão 500 kV Acaraú III - Tianguá II e a realização de serviços e inclusão dos módulos e licenças MPLS-TP ao sistema de transmissão digital de dados SDH, associado a um GPS, necessários para o estabelecimento da comunicação da rota A.
Período de Execução	De 11/10/2022 a 11/04/2024.
Localidade do	Município de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí; Municípios de

Projeto [Município(s)/UF(s)]	Acaraú e Tianguá, Estado do Ceará; Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.461.687,00.
Serviços	1.887.927,00.
Outros	0,00.
Total (1)	12.349.614,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.566.166,59.
Serviços	1.726.320,45.
Outros	0,00.
Total (2)	11.292.487,04.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/12/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706712** e o código CRC **D1AC4069**.